

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Gênero: Suspense  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.002122/2014-77  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ESTUDANTE (EL ESTUDIANTE, Argentina - 2011)  
 Produtor(es): Agustina Llambi Campbell/Santiago Mitre/Fernando Brom  
 Diretor(es): Santiago Mitre  
 Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Suspense  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezois anos  
 Contém: Sexo, Nudez e Drogas Ilícitas  
 Processo: 08017.002154/2014-72  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LAPA, SEGREDOS E OUTRAS DROGAS (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Coreto Edições e Produções Ltda. - ME  
 Diretor(es): Pedro Murad  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Romance  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.002181/2014-45  
 Requerente: CORETO EDIÇÕES E PRODUÇÕES LTDA. ME

Filme: A PESCARIA DE CÉSAR (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Guilherme Malcher  
 Diretor(es): Guilherme Malcher  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.002246/2014-52  
 Requerente: GUILHERME AUDÁLIO MOREIRA MALCHER

Filme: BRASIL ORGÂNICO (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): Contraponto Produções  
 Diretor(es): Katia Klock/Lícia Brancher  
 Distribuidor(es): ELO COMPANY  
 Classificação Pretendida: Livro  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livro  
 Processo: 08017.002255/2014-43  
 Requerente: ELO COMPANY

Filme: CODINOME BEIJA-FLOR (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): UNISINOS  
 Diretor(es): Higor Rodrigues  
 Distribuidor(es): Não Possui  
 Classificação Pretendida: Livro  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.008985/2013-77  
 Requerente: ALEXANDRE SILVA GUERREIRO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2014

Estabelece as Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e o art. 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça; e

Considerando que a cadeia de custódia é fundamental para garantir a idoneidade e a rastreabilidade dos vestígios, com vistas a preservar a confiabilidade e a transparência da produção da prova pericial até a conclusão do processo judicial;

Considerando que a garantia da cadeia de custódia confere aos vestígios certificação de origem e destinação e, consequentemente, atribui à prova pericial resultante de sua análise, credibilidade e robustez suficientes para propiciar sua admissão e permanência no elenco probatório; e

Considerando a necessidade de instituir, em âmbito nacional, a padronização da cadeia de custódia, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do anexo I desta Portaria, Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios.

Art. 2º A observância da norma técnica mencionada no artigo anterior passa a ser de uso obrigatório pela Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O repasse de recursos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública para fortalecimento da perícia criminal oficial nos Estados e no Distrito Federal levará em conta a observância da presente norma técnica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

#### ANEXO I

#### DIRETRIZES SOBRE CADEIA DE CUSTÓDIA

##### 1. Da cadeia de custódia

1.1. Denomina-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

1.2. O início da cadeia de custódia se dá com a preservação do local de crime e/ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

1.3. O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

1.4. A busca por vestígios em local de crime se dará em toda área imediata, mediata e relacionada.

1.5. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

a. reconhecimento: consiste no ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

b. fixação: é a descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, ilustrada por fotografias, filmagens e/ou croqui;

c. coleta: consiste no ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial respeitando suas características e natureza;

d. acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

e. transporte: consiste no ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, etc.), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

f. recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio que deve ser documentado com, no mínimo, as seguintes informações: número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem recebeu;

g. processamento: é o exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado que deverá ser formalizado em laudo;

h. armazenamento: é o procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

i. descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

##### 2. Das etapas da cadeia de custódia

2.1. As etapas da cadeia de custódia se distribuem nas fases externa e interna.

2.2. A fase externa compreende todos os passos entre a preservação do local de crime ou apreensões dos elementos de prova e a chegada do vestígio ao órgão pericial encarregado de processá-lo, compreendendo, portanto:

a. preservação do local de crime;

b. busca do vestígio;

c. reconhecimento do vestígio;

d. fixação do vestígio;

e. coleta do vestígio;

f. acondicionamento do vestígio;

g. transporte do vestígio;

h. recebimento do vestígio.

2.3. A fase interna compreende todas as etapas entre a entrada do vestígio no órgão pericial até sua devolução juntamente com o laudo pericial, ao órgão requisitante da perícia, compreendendo, portanto:

a. recepção e conferência do vestígio;

b. classificação, guarda e/ou distribuição do vestígio;

c. análise pericial propriamente dita;

d. guarda e devolução do vestígio de prova;

e. guarda de vestígios para contraperícia;

f. registro da cadeia de custódia.

##### 3. Do manuseio do vestígio

3.1. Na coleta de vestígio deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

a. realização por profissionais de perícia criminal ou, excepcionalmente, na falta destes, por pessoa investida de função pública, nos termos da legislação vigente;

b. realização com a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) e materiais específicos para tal fim;

c. numeração inequívoca do vestígio de maneira a individualizá-lo.

3.2. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material, podendo ser utilizados: sacos plásticos, envelopes, frascos e caixas descartáveis ou caixas térmicas, dentre outros.

3.3. Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e idoneidade do vestígio durante o transporte.

3.4. O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

3.5. Todos os vestígios coletados deverão ser registrados individualmente em formulário próprio no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a. especificação do vestígio;

b. quantidade;

c. identificação numérica individualizadora;

d. local exato e data da coleta;

e. órgão e o nome /identificação funcional do agente coletor;

f. nome /identificação funcional do agente entregador e o órgão de destino (transferência da custódia);

g. nome /identificação funcional do agente receptor e o protocolo de recebimento;

h. assinaturas e rubricas;

i. número de procedimento e respectiva unidade de polícia judiciária a que o vestígio estiver vinculado.

3.6. O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoas autorizadas.

3.7. Após cada rompimento de laque, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo laque utilizado.

3.8. O laque rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.

##### 4. Da central de custódia

4.1. Todas as unidades de perícia deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios. A central poderá ser compartilhada entre as diferentes unidades de perícia e recomendada-se que sua gestão seja vinculada diretamente ao órgão central de perícia.

4.2. Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverá ser protocolada, consignando-se informações sobre a ocorrência/inquirido que a eles se relacionam.

4.3. Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverá ser registrada data e hora do acesso.

4.4. Quando da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, destinação, data e horário da ação.

##### 4.5. O procedimento relacionado ao registro deverá:

a. ser informatizado ou através de protocolos manuais sem rasuras;

b. permitir rastreamento do objeto/vestígio (onde e com quem se encontra) e a emissão de relatórios;

c. permitir a consignação de sinais de violação, bem como descrevê-los;

d. permitir a identificação do ponto de rompimento da cadeia de custódia com a devida justificativa (responsabilização);

e. receber tratamento de proteção que não permita a alteração dos registros anteriormente efetuados, se informatizado. As alterações por erro devem ser editadas e justificadas;

f. permitir a realização de auditorias.

##### 5. Das disposições gerais

5.1. As unidades de polícia e de perícia deverão ter uma central de custódia que concentre e absorva os serviços de protocolo, possua local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, classificação e distribuição de materiais. A central de custódia deve ser um espaço seguro, com entrada controlada, e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

5.2. O profissional de perícia poderá devolver o vestígio em caso de não conformidade entre o conteúdo e sua descrição, registrando tal situação na ficha de acompanhamento de vestígio.

5.3. Enquanto o vestígio permanecer na Delegacia de Polícia deverá ser mantido em embalagem lacrada em local seguro e apropriado a sua preservação. Nessa situação, caso haja necessidade de se abrir o laque para qualquer fim, caberá à Autoridade Policial realizar diretamente a abertura ou autorizar formalmente que terceiro a realize, observado o disposto no item 3.7.

##### ANEXO II

##### GLOSSÁRIO

AGENTE PÚBLICO: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

ÁREA IMEDIATA: área onde ocorreu o evento alvo da investigação. É a área em que se presume encontrar a maior concentração de vestígios relacionados ao fato.

ÁREA MEDIATA: compreende as adjacências do local do crime. A área intermediária entre o local onde ocorreu o fato e o grande ambiente exterior que pode conter vestígios relacionados ao fato sob investigação. Entre o local imediato e o mediato existe uma continuidade geográfica.

ÁREA RELACIONADA: é todo e qualquer lugar sem ligação geográfica direta com o local do crime e que possa conter algum vestígio ou informação que propicie ser relacionado ou venha a auxiliar no contexto do exame pericial.